

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.455, DE 2012

Dispõe sobre o uso da Terapia Assistida por Animais (TAA) nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde – SUS.

Autor: Deputado GIOVANI CHERINI

Relator: Deputado DR. PAULO CÉSAR

I - RELATÓRIO

O projeto que analisamos integra a Terapia Assistida por Animais (TAA) ao conjunto de ações de saúde oferecidas pelo Sistema Único de Saúde. Assim, determina que os hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados do Sistema Único de Saúde mantenham profissionais habilitados a desenvolver esta terapia.

Pacientes e familiares serão atendidos na modalidade mediante prescrição médica.

O art. 3º permite que o Poder Executivo celebre convênio com entidades e responsáveis por hospitais veterinários, organizações não governamentais e estabelecimentos congêneres para dar cumprimento à lei.

A justificação ressalta a importância da técnica para a recuperação de pacientes em períodos longos em hospitais ou casas de saúde, em psicoterapia ou para pessoas com necessidades especiais. Salienta, ainda, a redução de estresse que traz o contato com os animais, sendo a técnica adotada há mais de duzentos anos.

Acredita, assim, que a Terapia Assistida por Animais pode atuar na redução do tempo de internação dos pacientes, resultando em menor tempo nos hospitais e na diminuição de custos para o SUS.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposta será analisada a seguir pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Não resta dúvida de que o contato com os animais é extremamente benéfico para as pessoas. Os benefícios são palpáveis na redução da ansiedade em situações de estresse, bem ilustradas pela hospitalização prolongada.

Assim, viabilizar a inclusão da Terapia Assistida por Animais no rol de procedimentos que o Sistema Único de Saúde disponibiliza para seus pacientes é uma iniciativa extremamente importante.

No entanto, apesar de estarmos plenamente de acordo com a proposta, é imperativo reconhecer que seu objetivo – adotar um novo procedimento entre aqueles que o SUS realiza – não caracteriza matéria a ser tratada por Projeto de Lei.

Em 2011, editou-se a lei 12.401, de 28 de abril, que “altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS”. Este diploma legal inclui na Lei Orgânica da Saúde o seguinte dispositivo:

Art. 19-Q. A incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS.

Assim, torna-se evidente que é atribuição legal do Ministério da Saúde determinar as modalidades de apoio terapêutico adotadas em sua área de atuação. O processo de incluir novos procedimentos ou

terapias exige análise de custos e da viabilidade, com a preocupação de permitir acesso igualitário para todos que deles necessitarem.

Assim, tendo em vista a legislação da área da saúde, o caminho adequado para concretizar a proposta é encaminhar ao Ministério da Saúde Indicação neste sentido. Desta forma, reconhecendo a relevância da iniciativa e procurando adequar a sua forma de apresentação, com o fito de alcançar sua rápida implementação, transpusemos seus termos em uma Indicação.

Em conclusão, por motivos meramente formais, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.455, de 2012, apresentando, alternativamente, a Indicação correspondente ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado Dr. Paulo César
Relator

REQUERIMENTO
(Do Sr. Dr. Paulo César)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à incorporação da Terapia Assistida por Animais no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a incorporação da Terapia Assistida por Animais no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Dr. Paulo César

2013_10754.docx

INDICAÇÃO Nº , DE 2013

(Do Sr. Dr. Paulo César)

Sugere a incorporação, no âmbito do Sistema Único de Saúde, da Terapia Assistida por Animais.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde:

Diversos países do mundo adotam a terapia assistida por animais (TAA) como forma de auxílio no tratamento de pessoas, especialmente durante períodos longos de hospitalização. Não apenas cães, mas pássaros, peixes e gatos participam desta atividade, uma vez tomados os cuidados para minimizar os riscos do contato, como a transmissão de zoonoses ou desencadeamento de alergias.

São notáveis os benefícios da interação com um animal para liberar emoções negativas, facilitar a comunicação e reduzir a ansiedade. Assim, a técnica é forte aliada para acelerar a recuperação de pessoas em todas as faixas etárias.

Tramita na Câmara dos Deputados Projeto de Lei de autoria do Deputado Giovani Cherini, do qual fui designado Relator, a respeito da introdução da Terapia Assistida por Animais no âmbito do Sistema Único de Saúde. Consideramos a proposta extremamente válida. No entanto, observando a lei 12.401, de 28 de abril de 2011, que dispõe sobre a incorporação de tecnologias no SUS, temos a convicção de que o caminho adequado para se conseguir oferecer aos pacientes do sistema público este importante procedimento é submeter sugestão à análise por parte desta Pasta.

Sendo assim, sugerimos avaliar a possibilidade e a conveniência de determinar a inclusão da Terapia Assistida por Animais entre as modalidades terapêuticas oferecidas aos pacientes do Sistema Único de Saúde.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Dr. Paulo César